

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

**Emenda Aditiva
PROJETO DE LEI N.º 6613, DE 2009**

“Altera dispositivos da Lei n.º 11416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

Art. 2.º A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida das seguintes disposições:

“Art. 15 –

.....”
“§ 5.º - Fica instituída a licença especial remunerada por período não superior a 4 (quatro) anos, para realização de curso de pós-graduação *strictu sensu*, no Brasil ou no exterior para os servidores ocupantes dos cargos de Consultor e Gestores Judiciários da União, desde que o referido curso seja voltado para as atividades que o servidor esteja desempenhando no respectivo Tribunal.

JUSTIFICATIVA

A inserção desse novo parágrafo na legislação de regência dos servidores do Poder Judiciário da União objetiva estimular o aperfeiçoamento dos servidores nas atividades que desempenha no tribunal a que se encontra vinculado, concedendo-lhe a possibilidade de se ausentar para aperfeiçoamento em cursos de mestrado e doutorado, sem a perda de sua remuneração, pelo período em que estiver cursando o mestrado ou o doutorado, desde que o referido aperfeiçoamento se dê em área diretamente relacionada com as atividades que está desempenhando no respectivo tribunal.

Tal medida foi recentemente adotada para os servidores do Poder Legislativo e a sua implementação no âmbito do Poder Judiciário é medida que asseguraria a paridade de benefícios entre os servidores dos três Poderes (isonomia), além de possibilitar aos tribunais a manutenção de servidores altamente qualificados para o assessoramento direto das autoridades judiciárias, reforçando a idéia atualmente existente na alta cúpula do Poder Judiciário de realizar a prestação jurisdicional com alto grau de qualidade e eficiência.

Sala das comissões, em 23 de Fevereiro de 2010

Deputado Marcelo Melo